



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia seis de setembro de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.9. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - **Proposta - Aprovação de Minuta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixa-se o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem concretizar a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, considerando:

- O artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente no âmbito de Transportes e Comunicações;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;
- Que nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos do artigo 9º, nº 1, alínea a) e do artigo 25º, nº 1, alínea k), ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Assim:

Em cumprimento do disposto na supracitada lei propõe-se a aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Bravães, para executar as empreitadas de Beneficiação do Caminho do Pinheiro Manso, do Caminho dos Lugares de Vinhas, Ferreira e Carvalha e Caminho de Cancela do Forno, ficando a celebração do mesmo condicionado ao cumprimento do previsto nos artºs, 115º e 122º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), da citada Lei, a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

Ponte da Barca, 05 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre o:

O Município de Ponte da Barca

E

A Freguesia de Bravães

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

B

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Que, nos termos do artigo 118.º, a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, em especial pela otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das juntas de freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competência.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal António Vassalo Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

Freguesia de Bravães, com o NIPC 507484398, com sede no Centro Cívica de Bravães, lugar do Mosteiro, freguesia de Bravães – 4980-125 – Ponte da Barca e com o endereço eletrónico contacto@jf-bravaes.pt, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Miguel Gomes da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

1 Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Freguesia de Bravães, em matéria de Transportes e Comunicações.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do(a redação deste cláusula ficará concluída após o estudo), sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21.ª.

CAPÍTULO II (Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª Definição do objeto do contrato

O presente contrato de delegação de competências estabelece as regras na base das quais se vão executar as empreitadas de Beneficiação do Caminho do Pinheiro Manso, do Caminho dos Lugares de Vinhas, Ferreira e Carvalha e Caminho de Cancela do Forno.

CAPÍTULO III Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca compromete-se a participar com a verba 19.920.00 € para o Caminho do Pinheiro Manso, com a verba de 34.020,70 € para o Caminho de Vinhas, Ferreiras e Carvalha e com a verba de 46.881,68 € para o Caminho de Cancela do Forno.

Cláusula 7.ª Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta, nomeadamente no cumprimento do estabelecido no Código dos Contratos Públicos

Cláusula 8.^a
Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 9.^a.

Cláusula 9.^a
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Será elaborado pela Segunda Outorgante o relatório de avaliação da execução da competência.

Cláusula 10.^a
Verificação dos relatórios

Os relatórios a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante.

Cláusula 11.^a
Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.^a
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.^a
Suspensão do contrato

1. A execução do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios financeiros à execução das empreitadas-
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt
 - b) Freguesia de Bravães: contacto@jf-bravaes.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura

Cláusula 20.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Ponte da Barca.

Paragrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Bravães em, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Bravães em, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca,..... de de 20.....



Pela Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Freguesia de Bravães

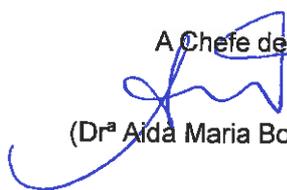
Pedro Miguel Gomes da Silva

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ficando a celebração do mesmo condicionado ao cumprimento do previsto nos artºs, 115º e 122º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Mais foi deliberado, por unanimidade submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

---- O referido é verdade. -----

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 07 de setembro de 2017

A Chefe de Divisão,



(Drª Aida Maria Boalhosa Pereira)